



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 200/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1553/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Ângela Garrote, tombado com o número 112/2019, projeto de lei que visa a obrigatoriedade de manter em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre a matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência do Poder Executivo, tendo em vista que, o Legislador busca a obrigatoriedade de manter aparelho desfibrilador.

A iniciativa é muito importante, pois com essa medida muitas vidas serão salvas, um ato simples que trará grandes resultados, nesses casos, é de fundamental importância um atendimento rápido para maior possibilidade de sucesso no socorro, que com um aparelho no local fica mais fácil.

✓



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

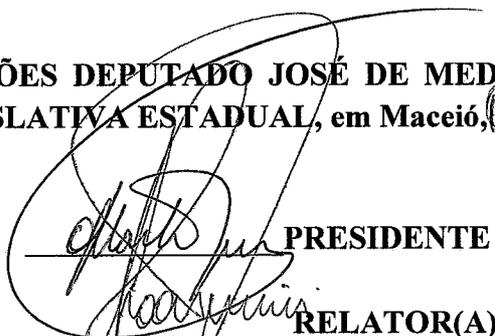
A presente matéria não cria despesa para o Poder Público e não trata de atribuição para qualquer secretaria ou órgão do Poder Executivo, não existindo qualquer óbice a sua aprovação.

CONCLUSÃO

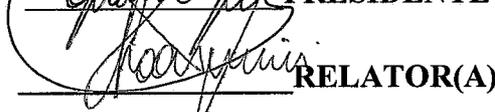
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 112/2019 deve ser aprovado.

É o parecer.

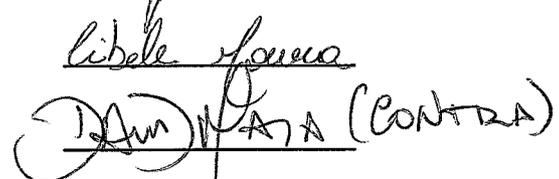
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de Junho de 2019.



PRESIDENTE



RELATOR(A)



(CONTRA)

